



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

027

DECRETO Nº 2093, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993.

APROVA RESOLUÇÃO Nº 02/93 DE 29 DE JANEIRO DE 1993,
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPEIA.

ÁLVARO P. JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do
art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de
Pompéia,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica aprovada, a partir de 1º de fevereiro de 1993, a Resolução nº 02/93 de 29 de janeiro de 1993, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre a majoração das tarifas de água e esgotos no Município de Pompéia.

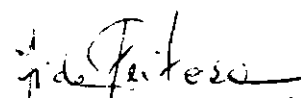
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 18 de fevereiro de 1993.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE POMPEIA

R E S O L U C A O N U M. 02/93

ANISIO ZAMARIOLI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE POMPEIA, ESTADO DE SAO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE :

ARTIGO 1 - AS TARIFAS DE AGUA E A UTILIZACAO DE ESGOTOS PARA AS CATEGORIAS DOMICILIAR, SOCIAL E INDUSTRIAL, SERAO COBRADAS CONFORME TABELA ABAIXO A PARTIR DE 01 FEVEREIRO DE 1993 COMO SEGUE :

CONSUMO		CATEGORIAS : DOMICILIAR, SOCIAL, PUBLICAS		VALOR DA AGUA		VALOR DO ESGOTO		VALOR TOTAL	
0001 A 0015	CR\$	40.000,00	CR\$	20.000,00	CR\$	60.000,00			
0016 A 0020	CR\$	71.697,00	CR\$	35.881,00	CR\$	107.578,00			
0021 A 0025	CR\$	95.674,00	CR\$	47.857,00	CR\$	143.531,00			
0026 A 0030	CR\$	128.763,00	CR\$	64.414,00	CR\$	193.177,00			
0031 A 0040	CR\$	193.174,00	CR\$	96.620,00	CR\$	289.794,00			
0041 A 0050	CR\$	289.685,00	CR\$	144.867,00	CR\$	434.552,00			
0051 A 0060	CR\$	382.293,00	CR\$	191.182,00	CR\$	573.475,00			
0061 A 0080	CR\$	560.611,00	CR\$	280.321,00	CR\$	840.932,00			
0081 A 0100	CR\$	770.698,00	CR\$	385.391,00	CR\$	1.156.089,00			
0101 A 0120	CR\$	1.017.191,00	CR\$	508.634,00	CR\$	1.525.825,00			
0121 A 0150	CR\$	1.398.346,00	CR\$	699.212,00	CR\$	2.097.558,00			
0151 A 9999	CR\$	2.097.449,00	CR\$	1.048.754,00	CR\$	3.146.203,00			
		CATEGORIA : INDUSTRIAL							
0001 A 0150	CR\$	400.000,00	CR\$	200.000,00	CR\$	600.000,00			
0151 A 0200	CR\$	716.348,00	CR\$	358.222,00	CR\$	1.074.570,00			
0201 A 0250	CR\$	956.243,00	CR\$	478.155,00	CR\$	1.434.398,00			
0251 A 0300	CR\$	1.286.943,00	CR\$	643.490,00	CR\$	1.930.433,00			
0301 A 0400	CR\$	1.931.056,00	CR\$	965.572,00	CR\$	2.896.628,00			
0401 A 0500	CR\$	2.896.081,00	CR\$	1.448.078,00	CR\$	4.344.159,00			
0501 A 0600	CR\$	3.822.495,00	CR\$	1.911.322,00	CR\$	5.733.817,00			
0601 A 0800	CR\$	5.605.448,00	CR\$	2.802.770,00	CR\$	8.408.218,00			
0801 A 1000	CR\$	7.706.231,00	CR\$	3.853.135,00	CR\$	11.559.366,00			
1001 A 1200	CR\$	10.170.387,00	CR\$	5.085.239,00	CR\$	15.255.626,00			
1201 A 1500	CR\$	13.982.542,00	CR\$	6.991.307,00	CR\$	20.973.849,00			
1501 A 9999	CR\$	20.973.760,00	CR\$	10.486.918,00	CR\$	31.460.678,00			

ARTIGO 2 - A TARIFA DE UTILIZACAO DE AGUA INCIDE TAMBEM SOBRE AS UNIDADES TERRITORIAIS, SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE AGUA MESMO QUE AS MESMAS NAO UTILIZEM E SERAO COBRADAS A BASE DE 5 % (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA TARIFA MINIMA DE UTILIZACAO DE AGUA POR MES.

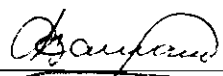
ARTIGO 3 - A TARIFA DE UTILIZACAO DE ESGOTOS SERA COBRADA A BASE DE 50 % (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE A TARIFA DE AGUA, CONFORME TABELA ACIMA.

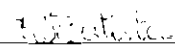
PARAGRAFO 1 : A TARIFA QUE SE REFERE AO ARTIGO 2 INCIDE TAMBEM AS UNIDADES SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE ESGOTOS, MESMO QUE NAO UTILIZEM, E SERAO COBRADAS A BASE DE 3 % (TRES POR CENTO), SOBRE O VALOR DA TARIFA MINIMA POR METRO LINEAR DE TESTADAS DAS PROPRIEDADES BENEFICIADAS POR MES.

PARAGRAFO 2 - PARA EFEITO DE CALCULO, QUE SE REFERE O ARTIGO 3 E PARAGRAFO 1 DO MESMO ARTIGO, RELATIVAS AS UNIDADES TERRITORIAIS QUE FACAM FRENTE PARA MAIS UMA VIA PUBLICA, SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES DE ESGOTOS, ADOTA-SE A MEDIDA ARITMETICA DAS MEDIDAS DE TESTADAS.

ARTIGO 4 - ESTA RESOLUCAO ENTRARA EM VIGOR A PARTIR DE 01 FEVEREIRO DE 1993 REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

S.A.A.E. DE POMPEIA 29 DE JANEIRO DE 1993


ANISIO ZAMARIOLI
DIRETOR EXECUTIVO


ROSANGELA FERNANDES BATISTA
TESOUREIRA

PUBLICADA E REGISTRADA NA DIVISAO DA ADMINISTRACAO DO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE POMPEIA EM 29 DE JANEIRO DE 1993.